PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA



C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br (Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - centro – Cx. Postal 001- Fone (0xx43) 3436-8000

CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

LEI Nº 2031/2021 DATA 15/09/2021

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2020 E ANTERIORES, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cambira – REFIS/Cambira 2021, destinado a promover a regularização fiscal de créditos tributários e não tributários do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Cambira 2021, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	80%	100%
Em 06 parcelas	50%	100%
Em 12 parcelas	30%	100%
Em 36 parcelas	0%	100%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA



C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br (Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - centro – Cx. Postal 001- Fone (0xx43) 3436-8000

CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

§ 1°. O valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem

Reais);

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Cambira 2021, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão;

§ 3°. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento;

§ 4º. A primeira parcela do REFIS/Cambira 2021 terá vencimento no dia 10 do mês subsequente há formalização do ato de parcelamento;

§ 5°. A opção pelo REFIS/Cambira 2021, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3°. A adesão ao REFIS/Cambira 2021 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

 II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

 III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

 IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

 V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente:





C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br (Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - centro – Cx. Postal 001- Fone (0xx43) 3436-8000

CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

 II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações fiscais, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

 b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Cambira 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o n\(\tilde{a}\) o pagamento da primeira parcela dentro do prazo de vencimento;

 II – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;





C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br (Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - centro – Cx. Postal 001- Fone (0xx43) 3436-8000

CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

III – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

 IV – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

 V – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

VI - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dos débitos ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6°. O prazo para adesão ao REFIS/Cambira 2021 encerra-se dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 15 dias do mês de Setembro de 2021.

EMERSON TOLEDO PIRES

Prefeito Municipal